

Bom dia Contrasp



Edição 13480 - Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2026



VIGILANTE SERÁ READMITIDO APÓS REPERCUSSÃO EM CASO NA UFS **Trabalhador havia sido demitido após advertir professor por suposto consumo de bebida alcoólica em sala**

O vigilante envolvido em um episódio que ganhou grande repercussão nas redes sociais, após advertir um professor por suposto consumo de bebida alcoólica durante atividade em sala de aula, será readmitido ao posto de trabalho na Universidade Federal de Sergipe (UFS).

O caso veio a público após a circulação de um vídeo nas redes sociais, registrado no dia 13 de fevereiro, em que o profissional aparece advertindo o docente. Segundo as imagens, o professor estaria ingerindo bebida alcoólica no ambiente acadêmico.

De acordo com nota divulgada pela empresa responsável pela contratação do vigilante, a situação foi analisada em conjunto com a Chefia de Segurança da universidade. Após diálogo entre as partes e avaliação dos esclarecimentos apresentados, chegou-se a um consenso sobre os fatos, resultando na decisão de manter o trabalhador em seu posto.

O profissional relatou que havia sido comunicado de sua demissão no dia 17, momentos antes de iniciar um novo turno, sob a justificativa de inexistência de vagas para sua permanência na função.

A Universidade Federal de Sergipe também confirmou a readmissão e informou que foram instaurados procedimentos administrativos internos para apurar oficialmente o ocorrido.



O caso reacende o debate sobre a atuação do vigilante no cumprimento de suas atribuições legais, especialmente em ambientes institucionais, onde a preservação da ordem e da segurança exige postura técnica, responsabilidade e respaldo contratual adequado.

Fonte: Hora News

TST AUTORIZA CONSULTA AO INSS E AO CAGED PARA LOCALIZAR BENS DE DEVEDORES TRABALHISTAS

Decisão segue tese vinculante e reforça efetividade na execução de créditos trabalhistas

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) autorizou a expedição de ofícios ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) para identificar possíveis rendi-

mentos de sócios de empresa condenada em ação trabalhista.

A decisão beneficia uma auxiliar de produção que, apesar de ter obtido decisão favorável na Justiça do Trabalho, enfrentava dificuldades para receber os valores devidos. A empresa condenada, uma microempresa de Diadema (SP), não quitou a dívida na fase de execução.

Diante da ausência de pagamento, a trabalhadora requereu a pesquisa de eventuais salários ou benefícios previdenciários recebidos pelos sócios, com o objetivo de viabilizar a penhora de parte desses valores.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região havia negado o pedido, sob o entendimento de que salários e benefícios previdenciários são, em regra, impenhoráveis, exceto em casos de pensão alimentícia.

No entanto, ao analisar o recurso de revista, a relatora, ministra Kátia Arruda, destacou que, conforme entendimento consolidado após o Código de Processo Civil de 2015, a impenhorabilidade não se aplica quando a medida visa ao pagamento de verba de natureza alimentícia, independentemente de sua origem — como é o caso dos créditos trabalhistas.

O colegiado fundamentou a decisão na tese vinculante firmada pelo TST no Tema 156, que



autoriza a consulta a bancos de dados e sistemas oficiais para localizar rendimentos penhoráveis de devedores trabalhistas.

Com isso, foi autorizada a consulta ao INSS e ao Caged para verificar a existência de salários, aposentadorias ou outros benefícios em nome dos sócios da empresa executada. A decisão também prevê a possibilidade de penhora parcial dos valores encontrados, desde que seja preservado o mínimo necessário à subsistência do devedor.

O caso reforça a importância dos mecanismos legais que garantem maior efetividade às decisões da Justiça do Trabalho, assegurando que o trabalhador receba aquilo que lhe é devido.

Processo: RR-0156500-95.2006.5.02.0263



Presidente: João Soares
Secretária de Imprensa e Comunicação: Matias José Ribeiro
Produção, Diagramação e Arte:

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

https://www.instagram.com/contrasp_seg/

<https://contrasp.org.br/>